LEI Nº 701 -

Dispensa do pagamento de multas, juros e demais encargos financeiros, débitos de natureza tributária para com a Fazenda Pública Municipal e contém outras providências:

JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária, vencidos até 31 de Dezembro de 1985, inscritos, ou não, como dívida Ativa do Município de Anchieta, ajuizados ou não, poderão ser pagos até o dia 31 de Dezembro de 1986, de uma só vez, com a dispensa das multas, juros de móra, correção monetária e demais encargos, porém, com seu valor atualizado no dia do pagamento, como se fosse lançado na hora da liquidação pelo contribuinte perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - A Fiscalização providenciará todas as medidas necessárias e cabíveis para a atualização dos débitos à luz da Legislação Fiscal e tributária atual do Município.

§ 2º - Os autos das execuções fiscais, relativos aos débitos do que trata este artigo, serão arquivados mediante despacho do juíz, ciente o representante do Município.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 23/SETEMBRO/ 1986.

JURICI RAMPANELLI - PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.